



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 25/25
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído a Remuneração Mensal Mínima Municipal para os servidores públicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE), correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A Remuneração Mensal Mínima Municipal será paga em parcela destacada e complementar aos vencimentos mensais fixos dos servidores, de forma a garantir que nenhum servidor receba o montante mensal abaixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

- I - salário base e/ou subsídio;
- II - biênio;
- III - adicional de tempo de serviço;
- IV - sexta-parte;
- V - assiduidade fixa;
- VI - adicional de periculosidade;
- VII - adicional de insalubridade;
- VIII - salário família;
- IX - incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;
- X - quebra de caixa;
- XI - função gratificada;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 23/25

FOLHA Nº 06

XII - complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento.

XIII - complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.

§ 2º Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os servidores cujo vencimentos mensais fixos for inferior a "Remuneração Mensal Mínima Municipal" fixada no art. 1º, terão sua remuneração complementada mediante o pagamento de complementação salarial (parcela destacada), de caráter precário e variável, no valor da diferença entre o Remuneração Mensal Mínima Municipal e o vencimento mensal fixo recebido pelo servidor.

§ 1º A complementação salarial não será computada para nenhum efeito, não sendo utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer outras verbas remuneratórias.

§ 2º A complementação salarial será concedida nas parcelas referentes ao 13º salário e férias.

§ 3º A concessão da complementação salarial não gera o direito de sua incorporação à remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.

Art. 4º O pagamento da complementação salarial será devido enquanto o nível salarial dos vencimentos mensais fixos dos servidores for inferior a Remuneração Mensal Mínima Municipal de que trata esta Lei Complementar, momento em que a complementação salarial deverá ser automaticamente suprimida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

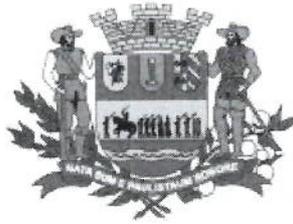
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

3/2025



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO INTERNO: 6/2025**

Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2025.

De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assunto: Estudo para implementação de Piso Municipal Salarial.

ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO MUNICIPAL SALARIAL

O presente estudo visa analisar a viabilidade da implementação do Piso Municipal Salarial para os servidores públicos da administração direta e indireta de Mogi Mirim, conforme previsto no Projeto de Lei abaixo. A proposta tem como objetivo garantir que nenhum servidor receba remuneração fixa inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), promovendo equidade e valorização da força de trabalho municipal. Atualmente, a administração municipal conta com um quadro de aproximadamente 2.500 servidores. Desses, cerca de 15% percebem vencimentos mensais entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.500,00. A manutenção desses salários da proposta de "Piso Municipal Salarial" afeta o poder aquisitivo destes servidores e a atratividade do serviço público municipal.

A implementação do Piso Municipal Salarial exigiria a inclusão do montante respectivo a diferença dos vencimentos fixos mensais até o valor do Piso Municipal Salarial. Essa complementação será paga em parcela destacada.

O impacto financeiro anual dependerá do montante relativo ao Piso Municipal Salarial e do quantitativo de servidores contemplados. Estima-se que a adequação dos vencimentos desses 15% dos servidores possa demandar um incremento na folha de pagamento municipal, cujo valor exato deverá ser calculado com base na diferença dos vencimentos fixos mensais e o Piso Municipal Salarial.

A análise do montante para a competência 2025, considerando a vigência a partir de 01 de abril, entre diferença do salário, 13º salário, férias e encargos será de aproximadamente R\$ 1,4 milhões, conforme planilha em anexo.

Esse incremento na adequação ao "Piso Municipal Salarial", irá valorizar os servidores públicos municipais, gerando uma melhoria significativa na qualidade dos serviços públicos, dado que servidores melhor remunerados tendem a apresentar maior produtividade e satisfação profissional.

Considerando a necessidade de garantir remunerações dignas aos servidores municipais e adequá-los ao "Piso Municipal Salarial", recomenda-se a aprovação do referido projeto de lei.

A implementação do "Piso Municipal Salarial" fortalecerá a política de valorização dos servidores e garantirá maior justiça salarial no município.

Para viabilizar essa medida, sugere-se que os impactos financeiros sejam devidamente analisados e contemplados no planejamento orçamentário do município, assegurando a sustentabilidade da medida a

longo prazo.

Secretaria de Administração, 20 de fevereiro de 2025.

LUCAS SILVA DE CAMARGO
Assistente de Gestão Administrativa

ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 21/02/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 21/02/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133594** e o código CRC **A0BE5D33**.

ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - ESTIMATIVA DE IMPACTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal: Artigos nº 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Implantação do Piso Municipal Salarial

PROCESSO Nº:

001034.000004/2025-20

PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE:

2.001 - Pessoal e Encargos
 2.241 - Pessoal e Encargos - Cedidos a Outros Órgãos
 2.230 - Pessoal e Encargos - Ens. Fund.
 2.231 - Pessoal e Encargos - Ens. Inf.
 2.233 - Pessoal e Encargos - Atenção Básica
 2.234 - Pessoal e Encargos - Assist. Hosp. Ambulatorial
 2.235 - Pessoal e Encargos - Vigil. Sanitária
 2.236 - Pessoal e Encargos - Vigil. Epidemiológica

Total da despesa para o período:

4.500.000,00

EXERCÍCIO DE 2025

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2025	788.227.900,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2025	788.227.900,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2025	1.500.000,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,19	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,19	C/B

EXERCÍCIO DE 2026

	R\$	
Receita estimada para 2026	774.433.438,38	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	774.433.438,38	B
Custo da presente despesa no exercício de 2026	1.500.000,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,19	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,19	C/B

EXERCÍCIO DE 2027

	R\$	
Receita estimada para 2027	817.569.380,90	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	817.569.380,90	B
Custo da presente despesa no exercício de 2027	1.500.000,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,18	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,18	C/B

* Cálculo realizado pelo setor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Finanças *

Nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual posterior operação.

MOGI MIRIM, 21 de Fevereiro de 2025.

 ORDENADOR DE DESPESA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS****Ref: IMPLANTAÇÃO DO PISO MUNICIPAL SALARIAL**

Certifico, para os devidos fins, que a **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, neste momento, dispõe de recursos orçamentários suficientes e adequados para a realização das despesas com a implantação do Piso Municipal Salarial, e que o impacto orçamentário é suportado pelo orçamento vigente para o ano de 2025, estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6833/2024, estando dentro dos parâmetros previstos.

Impacto Orçamentário Anual Aproximado da implantação em 2025: R\$ 1.500.000,00

Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SEVERINO JUNIOR
Data: 21/02/2025 16:56:59-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOSÉ ROBERTO SEVERINO
Analista de Planej. Orçamentário
Secretaria de Finanças



À Secretaria de Administração – Gestão de Pessoas,

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado pela Secretaria de Administração – Gestão de Pessoas acerca do projeto de lei que estabelece piso salarial para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

Inicialmente cumpre destacar que a presente propositura não representa uma inovação, mas sim de ferramenta que vem sendo cada vez mais adotada em diversos órgãos federativos.

Mediante a concessão de um piso salarial mínimo para a categoria, busca-se a preservação de um salário digno condizente com a realidade local, seja em termos de custo de vida e até mesmo capacidade orçamentária do Município.

Assim, plenamente enquadrável no artigo 25, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece a competência de os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, incluindo a remuneração dos servidores públicos.

Essa competência é reforçada pelo artigo 28, que estabelece que os municípios têm autonomia para organizar sua administração e serviços públicos, desde que não contrariem a Constituição, a Emenda Constitucional, leis federais, ou convenções e tratados internacionais.

Assim e desde que haja disponibilidade orçamentária, não existem óbices legais para implantação de um piso salarial para os funcionários públicos municipais, motivo pelo qual opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei.

Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA
Data: 21/02/2025 11:40:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Secretária de Negócios Jurídicos

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSOES, EM

24-02-25

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Diretor - Geral

VISTA

Aos 24 de fevereiro de 2025 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....